

OS TERCEIROS INTERESSADOS E A HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL ESTRANGEIRA

Helder Corrêa Marcellino¹

RESUMO

Os litígios transnacionais requerem sistema jurídico que dê suporte necessário para assegurar a evolução da internacionalização das relações comerciais. A Arbitragem Comercial Internacional se trata de instrumento de acesso à justiça, que garante solução rápida e eficaz aos litígios internacionais. Nesse sentido, determinada sentença arbitral estrangeira influencia a esfera jurídica de terceiro. Por isso, torna-se necessário verificar a possibilidade do terceiro interessado requer a homologação, daquela sentença alienígena, no Superior Tribunal de Justiça.

PALAVRAS-CHAVES: TERCEIRO INTERESSADO; ARBITRAGEM COMERCIAL INTERNACIONAL; HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL ESTRANGEIRA.

INTRODUÇÃO

No século XX, os Estados se preocupavam com a segurança e, conseqüentemente, a valorização das próprias soberanias. Após a 2ª Guerra Mundial, a agenda internacional passou a refletir sobre as questões econômicas e o Estado passou a atuar como agente de desenvolvimento, sob tal perspectiva.² Neste contexto, a internacionalização da política macroeconômica permitiu a proliferação de blocos e a integração de mercados. Em decorrência disso, a globalização assume papel primordial no encurtamento de distâncias entre países e na impressão de homogeneização do mundo.³

Nesse cenário, o Brasil passou, também, a internacionalizar o mercado e a expandir as relações políticas, sociais e, principalmente, econômicas. Tal fato se comprova pela

¹ Mestrando em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo

² MANGE, Flávia Fóz. *O Ordenamento jurídico brasileiro e a ordem internacional: admissibilidade de medidas de urgência nos litígios comerciais internacionais*. 2008. Dissertação de mestrado em Direito Internacional – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo. 2008. p.5

³ CREMADES, Bernardo M.; CAIRNS, David J. A. El arbitraje en la encrucijada entre la globalización y sus detractores. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, São Paulo, ano 2002, v. 16, p. 333.

evolução do volume de importações e exportações brasileiras nos últimos anos, conforme a tabela a seguir:



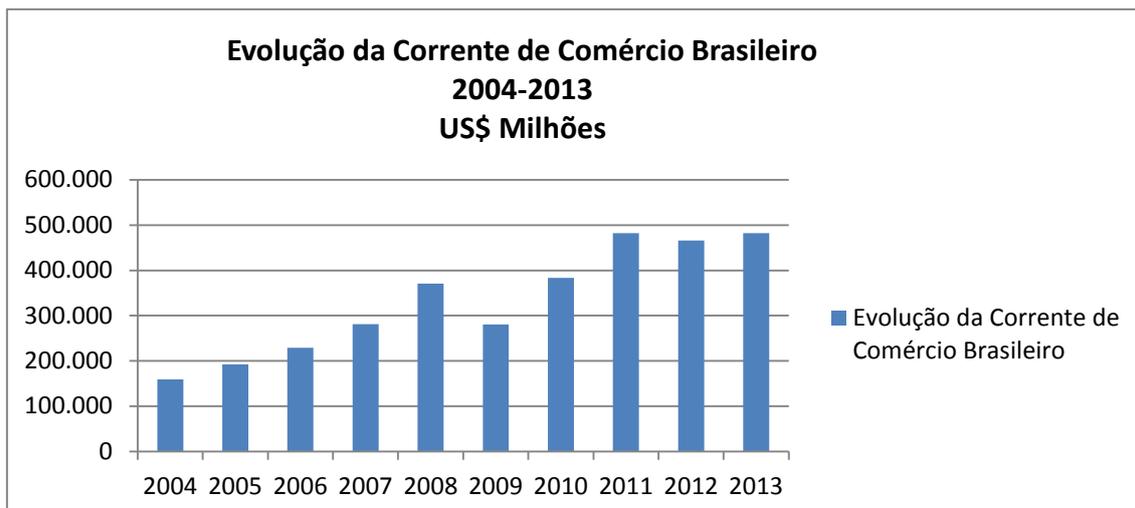
Fonte: SECEX/MDIC⁴

É certo que até os anos 90 do século XX, o comércio internacional brasileiro era pouco aberto às importações, concentrado na exportação de matéria-prima.⁵ Entre os anos de 2004 a 2013, o volume de importações e de exportações brasileiras mais que duplicaram. Nessa perspectiva, ao analisar a evolução da corrente de comércio nacional - soma das importações e das exportações -, afirma-se que as empresas, no País, passaram a atuar de forma mais incisiva no mercado internacional, de modo a associar a relação econômica às interações políticas, tecnológicas e sociais.⁶

⁴ MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. Balança comercial brasileira: dados consolidados. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1394635352.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2015.

⁵ ARAÚJO, Nadia de; GAMA JÚNIOR, Laura. A escolha da lei aplicável aos contratos do comércio internacional: os futuros princípios da Haia e perspectivas para o Brasil escritório permanente da conferência de Haia de direito internacional privado. *Revista de Arbitragem e Mediação*. São Paulo, ano 2012, vol. 34. p. 11

⁶ Ibidem. p. 11.



Fonte: SECEX/MDIC⁷

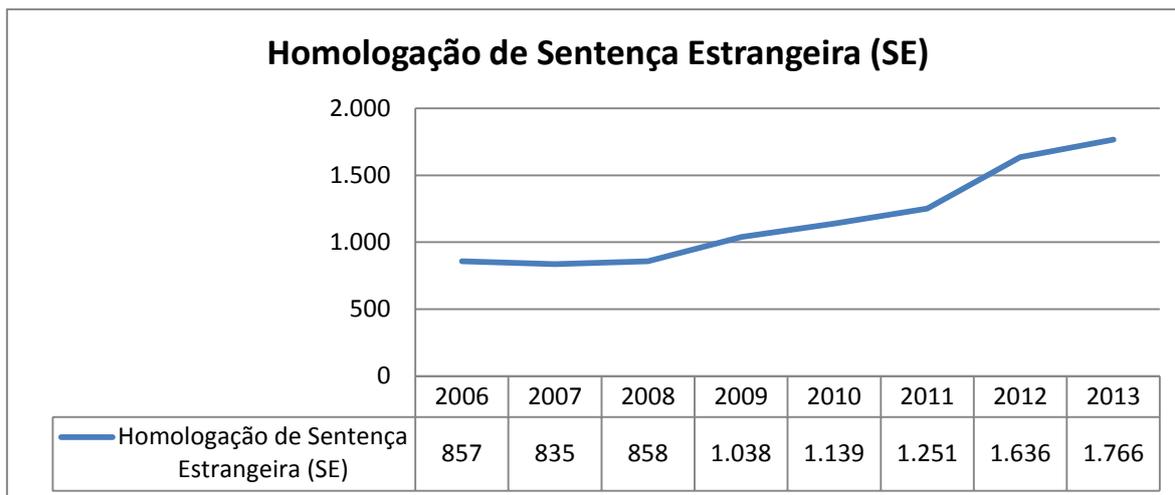
A consequência lógica inerente à própria interação do Brasil com o globo propicia, em contrapartida, o aumento de litígios internacionais com partes brasileiras, motivo pelo qual se tornou necessário solucionar os conflitos que porventura surgissem.

O TERCEIRO INTERESSADO E A INFLUÊNCIA DA SENTENÇA ARBITRAL ESTRANGEIRA

O Relatório Estatístico do Superior Tribunal de Justiça – STJ - comprova o aumento significativo de pedidos de reconhecimento de Sentença Estrangeira – SE - naquela Corte Superior, conforme demonstra o gráfico seguinte. Faz-se necessário, portanto, utilizar mecanismos de resolução de conflitos que respeitem as características de internacionalidade e especificidade das relações comerciais ocorridas entre partes brasileiras e estrangeiras.⁸

⁷ MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. Balança comercial brasileira: dados consolidados. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1394635352.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2015.

⁸ BASSO, Larissa de Santis. Contratos transnacionais e o fundamento da arbitragem comercial internacional: um enfoque didático. In: PINTO, Ana Luiza (coord.). *Arbitragem nacional e internacional*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p 283-299.



Fonte: STJ⁹

Diante desse panorama, a Arbitragem Comercial Internacional surge da inaptidão dos sistemas jurídicos estatais de resolver litígios internacionais, uma vez que a globalização, a complexidade crescente dos conflitos empresariais, a morosidade da justiça e a necessidade de manter a confidencialidade das relações e das eventuais divergências entre as partes fizeram com que se almejasse o desenvolvimento de um padrão de justiça sob medida¹⁰.

Por isso, passou-se a inserir, nos contratos transnacionais, cláusula arbitral por dois motivos fundamentais: primeiro, a arbitragem consiste no fator de redução dos custos de transação relacionados à prestação jurisdicional – trata-se de verdadeira cláusula econômica e financeira do contrato - e, segundo, estabelece certo sistema de incentivo para o cumprimento de contrato.¹¹

Fixada essa premissa, a complexidade das relações internacionais privadas, a existência de contratos interligados, grupos societários, arbitragem multiparte e a própria extensão subjetiva da cláusula arbitral fazem com que certa decisão dessa jurisdição influencie não só as partes de determinada arbitragem internacional, mas, também, a terceiros. Estes, embora não partes de uma arbitragem, sofrem influência de decisão arbitral estrangeira,

⁹ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Boletim estatístico de 2006 a 2013. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/webstj/Processo/Boletim/?vPortalAreaPai=183&vPortalArea=584>>. Acesso em: 24 jan. 2015.

¹⁰ PINTO, José Emílio Nunes. Arbitragem e desenvolvimento econômico. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, ano 6, v. 20, p. 66, 2009.

¹¹ PUGLIESE, Antonio Celso Fonseca; SALAMA, Bruno Meyerhof. A economia da arbitragem: escolha racional e geração de valor. In: JOBIM, Eduardo; MACHADO, Rafael Bicca (Coord.). *Arbitragem no Brasil: aspectos jurídicos relevantes*. São Paulo: Quartier Latin, 2008. p. 73- 86

seja por decorrência de interesse direto ou indireto na demanda em análise, seja pela relação com uma das partes envolvidas no litígio.

CONCLUSÃO

O estabelecimento de quais seriam as espécies de terceiros; como se relacionam, tanto com a complexidade das relações privadas, quanto com a extensão da cláusula compromissória; bem como o modo como processo de homologação de sentença arbitral estrangeira lida com o terceiro se referem a temas em desenvolvimento da temática em análise. No entanto, nota-se que o terceiro, diante da complexidade das interações globais, é influenciado por decisões arbitrais estrangeiras.

A relevância do estudo, até o momento, também conduz ao entendimento de que o comportamento do Poder Judiciário, por meio do STJ, contribui para o desenvolvimento do comércio internacional brasileiro. O posicionamento da justiça, aqui, vale destacar, é relevante no cenário mundial, uma vez que permitirá seja a escolha do país, seja das câmaras de arbitragem brasileiras, como sedes de arbitragens internacionais, de forma que as transações comerciais prefiram sistemas jurídicos que consigam resolver as demandas do setor comercial de forma rápida e eficaz.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Nadia de; GAMA JÚNIOR, Laura. A escolha da lei aplicável aos contratos do comércio internacional: os futuros princípios da Haia e perspectivas para o Brasil escritório permanente da conferência de Haia de direito internacional privado. *Revista de Arbitragem e Mediação*. São Paulo, ano 2012, vol. 34. p. 11.

BASSO, Larissa de Santis. Contratos transnacionais e o fundamento da arbitragem comercial internacional: um enfoque didático. In: PINTO, Ana Luiza (coord.). *Arbitragem nacional e internacional*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p 283-299.

CREMADES, Bernardo M.; CAIRNS, David J. A. El arbitraje en la encrucijada entre la globalización y sus detractores. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, São

Paulo, ano 2002, v. 16, p. 333.

MANGE, Flávia Fóz. *O Ordenamento jurídico brasileiro e a ordem internacional: admissibilidade de medidas de urgência nos litígios comerciais internacionais*. 2008. Dissertação de mestrado em Direito Internacional – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo. 2008. p.5

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. Balança comercial brasileira: dados consolidados. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1394635352.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2015.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Boletim estatístico de 2006 a 2013. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/webstj/Processo/Boletim/?vPortalAreaPai=183&vPortalArea=584>>. Acesso em: 24 jan. 2015.

PINTO, José Emílio Nunes. Arbitragem e desenvolvimento econômico. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, ano 6, v. 20, p. 66, 2009.

PUGLIESE, Antonio Celso Fonseca; SALAMA, Bruno Meyerhof. A economia da arbitragem: escolha racional e geração de valor. In: JOBIM, Eduardo; MACHADO, Rafael Bicca (Coord.). *Arbitragem no Brasil: aspectos jurídicos relevantes*. São Paulo: Quartier Latin, 2008. p. 73- 86